



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBI

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização ao senho Júlio Arão Mabunda, para efectuar a mudança do

nome das seu filho menor Arão Marvin Júlio Mabunda, para passar a usar o nome completos de Marvin Arão Júlio Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Elsa Rabia Madogy Abdul, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Arif Babar Paiva para passar a usar o nome completo de Sharif Babar Paiva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Junho de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Silver Palm Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas dezanove verso a vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição comercial denominada Silver Palm Investments, Limitada, que se reger-se-á pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Silver Palm Investments, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em tofo, Cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Indústria, comércio, turismo, instituição financeira, agro-pecuária, mergulho, pesca desportiva, importação e exportação;
- A celebração de estudos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é quinze milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Cornelius Jacobuss Lewies, portador do Passaporte n.º 448304333, emitido em sete de Setembro de dois mil e quatro, com trinta e tres por cento do capital;
- Barend Jacobus Lewies, portador do Passaporte n.º 412240258, emitido em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, com trinta e quatro por cento do capital;
- Anna Barbara Lewies, portadora do Passaporte n.º 436857195, emitido em cinco de Setembro de dois mil e dois, com trinta e três por cento do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suprametálicas de capitais, mas os sócios podem fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante a estabelecerem assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência é exercida pelo senhor Cornelius Jacobus Lewies, em conjunto, podendo se delegar a um deles caso seja necessário, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os aspectos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do senhor Cornelius Jacobus Lewies, podendo delegar a um deles caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na reprovação das respectivas quotas, depois de reduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Aci, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cem à folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Aci, Limitada, pelos senhores Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um seis seis nove quatro seis I, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Asslam Abdul Carimo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um oito cinco quatro quatro zero seis N, emitido em onze de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Aci, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, quarteirão B, número um, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter industrial e de prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail e Asslam Abdul Carimo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail e Asslam Abdul Carimo, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade se obriga com assinatura de um dos sócios de forma indistinta, desde já identificados neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a Lei estabelecer.

Quatro) Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Xing Yan, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003180024 uma sociedade denominada Xing Yan, Limitada; entre:

Yan Chen, solteiro-menor, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente em Maputo nesta cidade, titular do Passaporte numero G34501887, emitido em dois mil doze no dia um de Setembro, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo representado pelo senhor Long Xing Chen de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 11CN00019907 emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo; e

Youlong Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE número 11CN00037817J, emitido no dia dezoito de Julho de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xing Yan, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos tais como, calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, actividade industrial, pratos, copos, cadeiras plásticas, mesas plásticas, bacias, tigelas, loiça e electro domésticos nomeadamente aparelhagens de som, televisores e colunas;
- Comércio geral a grosso ou a retalho;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já

constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Yan Chen e outra de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Youlong Chen, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência;

Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inhabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número cento e cinco barra A, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes Rahimali Nurdin Herman, Samir Ajijali Lalani.

E por eles foi dito Que aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze, no escritório da Global Import e Export Limitada, nesta cidade de Quelimane, reuniram em assembleia geral e extraordinária os sócios Rahimali Nurdin Herman, Samir Ajijali Lalani e Salim Sharali Sumar perfazendo o quórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar sobre o único ponto da agenda de trabalho: Ponto único: cedência de vinte e cinco por cento da quota pertencente ao sócio Samir Ajijali Lalani para Salim Sharali Sumar.

Em consequência desta operação o sócio cedente retira-se da sociedade alterando o artigo quarto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, dos sócios seguintes:

Rahimali Nurdin Hermani com setenta e cinco por cento do capital social. Salim Serali Sumar com vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TNT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Adelino Rafael Magul, técnico dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Thomás Tingana Nguenya e Themba João Francisco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TNT, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a exploração de consultoria, assistência técnica empresarial, construção e aluguer de casas de férias, direito de habitação periódica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para cada um dos sócios Thomas Tingana Nguenya e Themba João Francisco, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o s sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura individual para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança, mediante um instrumento legal para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeadamente um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze.— O Ajudante, *Ilegível*.

United Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta vinte e sete de Agosto do dois mil e doze, da sociedade United Supply Chain, Limitada, matriculada sob NUEL 100250454, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezanove e quinhentos meticais, que a sócia Tandem Investco, Limited, possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor de dezanove mil meticais que cedeu a United Supply Chain, Limitada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e esta dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) United Supply Chain, Ltd uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Tandem Investco, Ltd uma quota no valor nominal de quinhentows meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

Unic Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268736 uma sociedade denominada Unic Project, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de Sociedade por quotas entre:

Suznila Amina Mohomed, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º110100277592F, emitido em vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Simão Augusto Jamisse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º035002, emitido em dois de Novembro de dois mil e nove em Maputo, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Unic Project, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Rua Conseglieri Pedroso numero trezentos e noventa e seis, quarto andar, flat quarenta e quatro, Bairro Central.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil;
- c) Prestação de serviços na área de limpeza
- d) Venda de material de escritório

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais; correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Suznila Amina Mohomed.
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais; correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Augusto Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que devesse ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que sejam da competência da gerência.

Dois) A Convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso da recepção), com aviso da recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e conta)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove Agosto de dois e mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isac'S Bazar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10032087, uma sociedade denominada Isac'S Bazar, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de Sociedade por quotas entre:

Isac Ferranane Cumbane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 4178201340D, emitido em Maputo, residente na Matola; e Alexandre Ferranane Cumbane, solteiro maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100258137C, emitido em Maputo, e residente na casa número nove Quarteirão quatro Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Isac'S Bazar, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de na Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Venda de electro domésticos;
- d) Venda de roupa;
- e) Venda de jóias;
- f) Venda de material de construção;
- g) Venda de medicamentos;
- h) Venda de viaturas;
- i) Serviço de restauração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Isac Ferranane Cumbane;
- b) E uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Ferranane Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impertec & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100243032, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Impertec & Construções, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Juma Cardoso, solteiro, maior, natural de Odinepa-Erati, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta e cinco mil seiscentos e setenta L, emitido em dez de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Bernardo Cardoso Sualehe, solteiro, maior, natural de Namapa-Erati, residente em Maputo e Cardo Cardoso Juma, menor, natural de Odinepa-Erati, residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Impertec & Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número oito, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, instalar, sucursais ou transferi-la para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo: uma quota nominal no valor de noventa mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Cardoso, outra no valor de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Bernardo Cardoso Sualehe e a última no valor de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Cardo Cardoso Juma menor.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio gerente Juma Cardoso.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) O sócio gerente e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais e casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

J. Manusso Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e onze, foi matriculada sob o NUEL 100210193, uma Entidade denominada J. Manusso Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jaime Pedro Manusso, solteiro, natural de Quissico – Zavala, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicano, residente em Matola, Bairro de Malhanpsene B Quarteirão quatro casa número quinhentos e vinte e cinco, Matola, portador de Bilhete de Identidade número 110400404710N, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez ;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

limitada, denominada J. Manusso Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J.Manusso Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, cita no Bairro Malhanpsene B, Quarteirão quatro casa número quinhentos e vinte e cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Organização e execução da contabilidade;
- b) Assessoria fiscal;
- c) Auditoria;
- d) Consultoria financeira, económica e organizacional;
- e) Estudos de viabilidade/ projectos de investimento;
- f) Selecção e recrutamento de pessoal;
- g) Formação profissional;
- h) Representação de outras firmas/ empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Jaime Pedro Manusso e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jaime Pedro Manusso;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

Naluma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, da Naluma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100118424, os sócios deliberaram proceder alterações ao pacto social.

Os sócios Maxwell Namitete, Manuel Macome e Arsénio Macamo, decidiram-se apartar-se da sociedade e nada mais tendo haver com ela, procedendo a cessão da totalidade das quotas que possuem na sociedade, pelo seu respectivo valor a favor do sócio, Daniel Salatiel Sales Lucas e do senhor Aldo Mabay Arlindo Tembe.

Sendo que em consequência das referidas alterações, o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Salatiel Sales Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aldo Mabay Arlindo Tembe;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vuka Koca Missava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folha dezassete a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Vuka Comondale Tread Timber (Pty), Limited e Koca Missava, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Vuka Koca Missava, Limitada com sede na Avenida Tomas N'duda, número mil cento e cinquenta e seis, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Vuka Koca Missava, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade e na Avenida Tomas N'duda, mil cento e cinquenta e seis, Primeiro Andar, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços na área de comercialização de postes de Madeira;
- b) O Exercício de comércio geral com importação e exportação de matérias-primas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito e de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais assim descritas:

- a) Vuka Comondale Tread Timber (Pty), Limited, subscrive uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Koca Missava, Limitada, subscrive uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade Poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ao por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O Sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, devesse comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constara a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição a cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) As sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) a sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, devesse notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições. Incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze.

dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de direcção e a fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretario, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessária.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de Recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balance e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da Administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo composto por um máximo de quatro membros, sendo nomeado dentre eles dois para o presidir.

Dois) A sociedade será dirigida por dois directores executivos por um mandato de dois anos renováveis ou até a estes renunciarem ou ainda até que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) Os membros do conselho de direcção são nomeados pela assembleia geral, podendo ser sócios ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dois directores executivos terão plenos poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ao pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois directores executivos;
- b) Pela assinatura de procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração. O balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Montes Namuli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Dama Nerú Anselmo e Carmen Sotta Anselmo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Montes Namuli, Limitada com sede na Avenida Amando Tivane, número trezentos e cinquenta e cinco, quarto andar Direito, Bairro Polana Cimento A Cidade de Maputo, Moçambique em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Montes Namuli, Limitada, tendo a sua sede na cidade de

Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade como objecto principal construção civil e obras públicas e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Dama Nerú Anselmo, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carmen Sotta Anselmo com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e

extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A Administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Dama Nerú Anselmo, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio poderá delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura do sócio Dama Nerú Anselmo,.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço de contas

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

United Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, da sociedade United Supply Chain, Limitada, matriculada sob NUEL 100250454, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezanove e quinhentos meticais, que a sócia Tandem Investco, Limited, possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor de dezanove mil meticais que cedeu a United Supply Chain, Limitada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e esta dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) United Supply Chain, Ltd uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, Correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Tandem Investco, Ltd uma quota no valor nominal de quinhentows meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Conservatório do Registo de Entidades Legais.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nguni, Gago, Peixe Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete de Maio de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100290294, estando presentes os sócios Charl Nel Esterhuizen, solteiro natural e residente na Africa de Sul, portador do Passaporte número M00009567, de vinte e oito de Setembro na Africa de Sul e Johannes W Moller, casado com Suria Moller e sob o regime de comunhão de bens, residente na Africa de Sul portador de Passaporte número 451473860, de dezanove de Maio de dois mil e três na Africa de Sul, detentores de cinquenta por cento para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade que o sócio Charl Nel Esterhuizen, cede na totalidade a favor do novo sócio Karel Pieter Van Wyk, casado sob regime de comunhão de bens com Eether Charmaine Van Wyk, natural e residente na Africa de Sul, portador

do Passaporte número A00384965, de trinta e um de Agosto de dois mil e nove, na Africa de Sul, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Em consequência desta alterações o artigo quinto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Karel Pieter Van Wyk, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Johannes w. Moller, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está Conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e doze.—O Ajudante, *Ilegível*.

Horizonte Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia catorze do mês de Fevereiro de dois mil e doze, pelas oito horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100236958, onde estiveram presentes os sócios Joseph Stephanus Petzer, Maria Elizabeth Petronella Petzer e Guitofo Tinga Nhaguilunguana, totalizando os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade que o sócio Guitofo Tinga Nhaguilunguana, detentor de dez por cento do capital social, dividir ao meio e ceder na totalidade a favor dos socios Joseph Stephanus Petzer e Maria Elizabeth Petronella Petzer, e estes por sua vez unificam as quotas.

Em consequência destas cessão o artigo quinto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil seiscientos oitenta e dois meticais e doze centavos, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Joseph Stephanus Petzer, com uma quota no valor nominal de

cinco mil oitocentos quarenta e um meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Maria Elizabeth Petronella Petzer, com uma quota no valor nominal de cinco mil oitocentos quarenta e um meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está Conforme.

Inhambane, vinte e oito de Março de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

Meondo Trading Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e quatro traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Sagren Ganas e Reddy Indran, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Meondo Trading Moz, Limitada, com sua sede social na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Meondo Trading Moz, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Aluguer de equipamento pesado e;
- c) Importação e exportação de produtos e equipamentos objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sagren Ganas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social e;
- b) Reddy Indran, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois directores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os directores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios

Três) O Presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um director no que tange as contas bancárias;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na Assembleia-Geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vinte e Cinco – Investimentos, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321734, uma sociedade denominada Vinte e Cinco – Investimentos, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Paulo Elias Júnior Matonse, solteiro, natural de Antioca, Magude, residente na Rua Mártires de Mueda número cento e dezoito, Décimo sétimo andar, Flat cento e setenta e dois em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vinte e Cinco – Investimentos, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Shopping Center, número duzentos e noventa e nove, segundo piso, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria, investimentos e serviços nas seguintes áreas:
- Agricultura, indústria, comércio, hidrocarbonetos, mineração, comunicação social, marketing, publicidade e relações públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais e corresponde a um único sócio Antonio Paulo Elias Júnior Matonse e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Mais declara que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são delegadas a um indivíduo cujo a nomeação será posteriormente indicada.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e restante será para o sócio único.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M'bilo – Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Boletim da Republica, III Série, número vinte e nove, datado de dezoito de Julho de dois mil e doze, foi publicado o extracto sociedade acima referida, exarada de cento e uma a folhas cento e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte catorze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, no qual foi erroneamente expresso que o sócio Dinesh Navalshankar Jani, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da Gretchem Mesquita Ramon Paul.

Por este instrumento rectifica-se para passar a constar que, a sócia Melissa Carim Piarali, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da Gretchem Mesquita Ramon Paul.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

QGP - Quissanga Gas e Petróleos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada QGP - Quissanga Gas e Petróleos, S.A, e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A QGP - Quissanga Gas e Petróleos, S.A, é uma sociedade comercial por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prospecção e pesquisa, exploração, processamento, distribuição e exportação de petróleo, gás e seus derivados incluindo ainda todas as actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil metcais, e correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- IMónica Patricio Clemente, com uma quota no valor nominal de setenta e seis mil vírgula quinhentos metcais correspondente a dezasseis por cento;
- b) João Armando Sixpence, com uma quota no valor nominal de setenta e quatro vírgula setecentos metcais correspondente a dezasseis vírgula seis por cento;
- c) Jorge Samuel, com uma quota no valor nominal de setenta e quatro vírgula setecentos metcais correspondente a dezasseis vírgula seis por cento;
- d) Luis Amisse, com uma quota no valor nominal de setenta e quatro vírgula setecentos metcais correspondente a dezasseis vírgula seis por cento;
- e) Atamilo Mochili Atelela Ngunga com uma quota no valor nominal de setenta e quatro vírgula setecentos metcais correspondente a dezasseis vírgula seis por cento;
- f) Yolanda Fernandes com uma quota no valor nominal de setenta e quatro vírgula setecentos metcais correspondente a dezasseis vírgula seis por cento.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, após a recomendação do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

(Da emissão de obrigações)

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em Assembleia Geral.

Dois) os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois directores.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo presidente do Conselho de Administração, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a Assembleia Geral poderá reunir

em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação por escrito e dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração nomeado pelos sócios.

Dois) Caberá à Assembleia Geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro director.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar em princípio, na sede da sociedade podendo, por decisão do seu presidente realizar-se em qualquer outro local.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro director, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para o Conselho de Administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelas competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os directores, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

(Das contas e aplicações de resultados)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida em cinco para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Em caso de morte ou impedimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Três) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

C&M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e seis a cem do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos trinta e oito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Augusto Guedes Silva e Maria da Conceição Rodrigues Garcia Silva; uma sociedade denominada C&M Construções, Limitada com a sua sede provisória na Avenida Emilia Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, sala seis, Bairro Central, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação C&M Construções, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Emilia Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, sala seis, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no Estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autorizações competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

O exercício geral da construção civil e obras públicas, reconstrução e remodelação;

Montagem de tectos falsos, divisórias, acústica, pavimentos, pinturas, pichelaria, electricidade, e todas as outras actividades directas e indirectamente ligadas à construção.

A sociedade poderá ainda exercer o exercício geral de arquitectura, projectos e desenho técnico, engenharia, construção civil, fiscalização de obras, bem como o comércio de mobiliário e equipamentos, bem como o comércio de outro tipo de bens e serviços directos e indirectamente ligados a actividade.

A sociedade poderá exercer também o comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de bens directas e indirectamente ligados ao desenvolvimento das suas actividades.

A sociedade poderá exercer a realização de investimentos e participações em empreendimentos comerciais e industriais e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional.

A sociedade poderá exercer também a gestão e participações financeiras e carteiras de títulos próprias ou alheias.

A sociedade poderá exercer a prestação de serviços de procurement e intermediação comercial, bem como quaisquer outras actividades directas e indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, em que sessenta por cento da quota corresponde ao sócio José Augusto Guedes Silva e quarenta por cento pertencentes ao sócio Maria da Conceição Rodrigues Garcia Silva podendo de acordo com os sócios, proceder ao aumento de capital social e admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer na assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é confiada a um conselho de gerência constituído pelo sócio-gerente José Augusto Guedes Silva, dentre os quais será designada um gerente executivo, a quem será confiada a condução dos negócios da sociedade, bem ainda a sua representação em juízo e fora dele.

A sociedade será obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua falo-a livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo do Código Comercial nos seguintes casos.

Por acordo entre sócios.

Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio.

Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Está conforme

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Orient Africa Resources CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003211610, uma sociedade denominada Orient Africa Resources CO, Limitada.

Outorgantes:

South Orient, S.A., uma sociedade regida pelo direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100229463, neste acto representada pelo senhor Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido em Maputo a onze de Novembro de dois mil e nove; e

Ziyuan Investimento de Shandong S.A., uma sociedade regida pelo direito chinês, com sede em Shandong, China, no presente acto representada pelo senhor Bai Zhiyong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G22258214, emitido na China a dezanove de Abril de dois mil e sete.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Typo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social: Orient Africa Resources CO, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e exploração de concessões mineiras, compra e venda de minerais incluindo exportação;
- b) Investimentos e gestão de investimentos nas áreas de exploração de recursos naturais, empreendimentos industriais e participações em outras sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, join-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital da sociedade

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Ziyuan Investimento de Shandong SA, representando noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente South Orient SA, correspondendo a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome

do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela. Se mais de metade dos sócios não concordar com a cessão, os mesmos devem adquirir a quota a ser cedida. Caso não a adquiram fica o sócio livre de ceder a sua quota.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da conselho de administração, até ao limite fixado pela assembléia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembléia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Sempre que o aumento do capital for em proporção que impossibilite o outro sócio de realizá-lo, o sócio que pretender o aumento poderá realizá-lo na totalidade mantendo-se a quota integral do outro sócio sobre a totalidade do capital social.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral de sócios

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário mediante convocação do presidente do conselho de administração sob proposta dos sócios que representem mais de um décimo do capital social.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do ultimo dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

Oito) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio com maior quota do capital social. Na ausência ou impossibilidade deste, será substituído pelos sócios que representarem mais de um décimo do capital social.

Nove) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com quinze dias de antecedência, podendo ser por carta ou email.

Dez) Os sócios exercem direito de voto conforme a proporção da sua quota no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da assembleia geral

A assembleia geral dos sócios, sendo o órgão máximo da sociedade, compete-lhe, para além do demais previstos na legislação em vigor:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) Decidir o plano de operação e investimento da sociedade.
- m) Decidir a remuneração dos directores e administradores.
- n) Apreciar e aprovar relatórios do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

Três) O conselho de administração é composto por cinco membros nomeados pela assembleia geral dos sócios, sendo que quatro membros serão designados pelo sócio Ziyuan Investimento de Shandong S.A. e um membro designado pelo sócio South Orient, S.A.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis por reeleição. Antes do fim do seu mandato, o membro do conselho de administração não poderá ser demitido sem justa causa.

Cinco) O presidente do conselho de Administração será eleito pelo conselho de administração.

Seis) O conselho de administração é presidido e convocado pelo presidente do conselho de administração. Em caso de impedimento, o Presidente do conselho de administração designará o outro membro para convocar e presidir o conselho.

Sete) As reuniões do conselho administração poderão acontecer quando estiverem presentes mais de um terço dos membros.

Oito) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas com dez dias de antecedência, podendo para o efeito usar-se a carta ou email.

Nove) As decisões do conselho de administração só são válidas se tiverem sido aprovadas por mais de metade dos seus membros e devem ser lavradas em actas com assinatura de todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar o organograma e a estrutura administrativa da sociedade;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

- g) Elaborar o plano de operação e investimento da sociedade;
- h) Elaborar o plano de orçamento financeiro anual e o balanço;
- i) Elaborar o plano de atribuição de lucros e de compensação de perdas;
- j) Elaborar o plano de fusão, divisão, mudança de forma da sociedade, dissolução e liquidação;
- k) Nomear o director geral e responsável financeiro e aprovar as respectivas remunerações;
- l) Pedir empréstimos a instituições financeiras e instituições de crédito;
- m) Oferecer qualquer tipo de garantia para qualquer indivíduo, empresa e organização.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do conselho de administração

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e presidir a assembleia geral de sócios;
- b) Verificar as execuções das decisões;
- c) Assinar documentos em nome da sociedade;
- d) Exercer o direito especial de arbitramento e disposição dos assuntos da sociedade no caso de emergência tais como guerra e desastre natural. A execução deste direito deve corresponder ao interesse da sociedade e ser informada à assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um;
- b) Administrador;
- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- d) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- e) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem;
- f) conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Finanças, contabilidade, distribuição de lucros e sistema de emprego laboral

Um) A empresa deverá estabelecer, em conformidade com as leis e regulamentos, os seus sistemas de finanças e contabilidade. A empresa deverá submeter aos accionistas o relatório contabilístico mensal dentro de cinco dias após o término de cada mês. Efectuará também a demonstração contabilística ao fim de cada exercício e deverá submetê-la aos accionistas dentro de um mês após o fim de ano.

Dois) Os lucros distribuíveis referem-se aos saldos positivos após a dedução de todas as despesas, os encargos obrigatórios de empresas, as reservas de capital necessárias exigidas por lei e os lucros reservados consoante as disposições da empresa. As partes interessadas distribuem-nos de acordo com as proporções de contribuição de capital.

Três) O sistema de emprego laboral executa-se à luz das leis e regulamentos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Membros do conselho de administração

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Bai Zhiyong, representante de Ziyuan Investimento de Shandong SA, e o senhor Dingane Abreu Mamadhusen, representante de South Orient, SA.

TRE Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321513, uma sociedade denominada TRE Transportes, Limitada, entre:

Eric Manuel Ibraimo do Ó da Silva filho de Domingos do Ó da Silva e de Fatima Aide Ibraimo do Ó da Silva, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110361741 B, emitido pelos Serviços Centrais aos seis de Agosto de dois mil e dez, e válido até seis de Agosto de dois mil e quinze, Morador na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, Flat 5ª, Bairro da Polana, cidade de Maputo... E...

Rui Brito Gamito, filho de Alfredo Maria de Sao Bernardo Cepeda Gamito e de Maria Fernanda Brito Gamito, Natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197888B, emitido pelos Serviços Centrais aos treze de Maio de dois mil e dez e válido até treze de Maio de dois mil e quinze, morador na Avenida Orlando Francisco Magumbwe, número oitocentos e sessenta e cinco, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TRE Transportes, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua José Sidumo, número duzentos e cinquenta e quatro, terceiro andar, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área dos transportes de bens, mercadorias e pessoas;
- b) Importação e comércio de viaturas ligeiras e pesadas;
- c) Importação de todo equipamento mecânico, componentes eléctricos e electrónicos necessários à prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou indústrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Brito Gamito;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Emanuel Ibraimo do Ó da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A Sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma adversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende da autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência os demais sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior do que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Em assembleia geral, os sócios devem responder ao pedido de autorização de transmissão de quotas no prazo máximo de sessenta dias, findo este período não havendo resposta, considerar-se-á autorizado a cedência e renunciado o direito de preferência mas apenas em relação a pessoa e aos preços indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante o pré-aviso de dois meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos da sociedade e representantes da empresa

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral indicará a nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de

convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria de sessenta e cinco por cento, incluindo sobre:

- a) A eleição dos órgãos da sociedade;
- b) A aprovação dos documentos financeiros balanços, perdas e receitas e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente

da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um administrador, que poderá ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores nos limites do respectivo mandato que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial o assunto deve ser submetido à assembleia geral para apreciação antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo o que for omissos a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nhassengo's Serviços – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100279575, uma sociedade denominada Nhassengo's Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Ernesto António Nhassengo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Aida Ermelinda Moisés Mata, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119389F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, no Largo Dom Gonçalves da Silveira, número dezanove, primeiro andar flat quatro, Bairro da Malhangalene B.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nhassengo's Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Largo Dom Gonçalves da Silveira, número dezanove, primeiro andar, flat quatro.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como criar, onde entender sucursais e escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a promoção e produção de eventos, espectáculos, catering, prestação de serviços nas diversas áreas, turismo e excursões.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio David Ernesto António Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio David Ernesto António Nhassengo.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Umbrella Business Incubator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321521, uma sociedade denominada Umbrella Business Incubator, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jeremias Clemente Malôa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894712B, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Stephen da Graça Clemente Malôa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE040313, emitido aos de doze de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, representado por Jeremias Clemente Malôa, Pai do mesmo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894712B, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Umbrella Business Incubator, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, número sessenta e sete, sobreloja, em Maputo, podendo deslocar a sua sede ou delegação para qualquer outra província do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto consiste na prestação de serviços de incubadora de empresas, assessoria e consultoria em diversos ramos, investimentos, gestão, financiamentos, de todos os serviços de importação e exportação, compra e venda, hotelaria e turismo, transportes e comunicação, tecnologias, contabilidade,

marketing, representações de marcas industriais nacionais e internacionais, serviços protocolares, eventos, imobiliária, construção civil e outros serviços afins.

Dois) Umbrella Business Incubator tem como objectivos gerais a criação e retenção de negócios sustentáveis; a criação de empregos e riqueza; fomentar à comunidade empreendedora assim como criar plataformas para distribuição de riqueza e desenvolvimento comunitário nas áreas de investimento; comercialização de tecnologias; construção, diversificação e aceleração da economia local buscando vantagens comparativas regionais criando produtos locais com identidades locais e crescimento de indústrias locais (este projecto entra em consonância com os projectos turísticos existentes).

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Serviços)

Umbrella Business Incubator funciona numa plataforma alargada que permita investidores nacionais e estrangeiros expandirem seus investimentos. Promovemos a implantação de novas indústrias e a descoberta e crescimento de potenciais empresas com vantagens comparativas regionais e locais, criando desenvolvimento sustentável através do uso de novas tecnologias e parcerias com ganhos mútuos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, nomeadamente de quinze mil meticais setenta e cinco por cento pertencentes ao sócio Jeremias Clemente Malôa, cinco mil meticais vinte e cinco por cento ao sócio Stephen da Graça Clemente Malôa, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota seguinte, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário. Este possui plenos poderes para indicação do administrador e possui igualmente poder de veto.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade, mediante indicação prévia e por escrito dum dos sócios com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Frio Electro Langa - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320258, uma sociedade denominada Frio Electro Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo Fernando Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132911QA, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo,

Celebra, ao abrigo do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Frio Electro Langa Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer a actividade de instalações eléctricas;
- Reparações de geleiras e ar condicionado;
- Montagem de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Oswaldo Fernando Langa.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade o sócio Osvaldo Fernando Langa.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gazabeef – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da social)

Um) A sociedade adopta denominação Gazabeef, Limitada – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede social em Chigubo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser conferidos mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de agropecuária, pesca, comércio, geral, consultoria e prestação de serviços na área que exploram.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividades principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, o equivalente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Philippus Daniel Pretorius.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Philippus Daniel Pretorius Ou por estranho a sociedade, com dispensa a caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tal a deliberação.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou herdeiro, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-a nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios sendo no ultimo caso seus liquidatários todos os sócios procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.